



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 532, DE 2025

(Do Sr. Marcos Pollon)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.507, de 28 de abril de 2023, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Avá-Canoeiro, localizada no Estado de Goiás.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES

DA AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025

(DO SR. MARCOS POLLON)

Susta os efeitos do Decreto nº 11.507, de 28 de abril de 2023, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Avá-Canoeiro, localizada no Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 11.507, de 28 de abril de 2023, que homologa a demarcação administrativa da Terra Indígena Avá-Canoeiro, localizada nos municípios de Minaçu e Colinas do Sul, no Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação

### JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Decreto Legislativo tem o propósito de sustar o Decreto nº 11.507, de 28 de abril de 2023, que homologou a Terra Indígena Avá-Canoeiro, em Goiás. É fundamental destacar que, embora o reconhecimento dos direitos indígenas seja um princípio constitucional inegociável, o processo de demarcação deve ser conduzido com rigor técnico, transparência e respeito absoluto ao devido processo legal. No caso em questão, há sérias dúvidas quanto à regularidade dos procedimentos adotados, principalmente no que tange à notificação e ao diálogo com os atuais ocupantes da área, muitos dos quais possuem registros legais e ocupam as terras há décadas de forma pacífica.





# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

Além disso, a falta de clareza e de acesso público aos estudos que fundamentaram a delimitação compromete a legitimidade do ato. A homologação realizada sem garantir ampla defesa, contraditório e equilíbrio entre os direitos indígenas e os direitos dos proprietários privados pode gerar graves inseguranças jurídicas e transtornos socioeconômicos, prejudicando famílias que vivem e trabalham na região, assim como impactando negativamente a economia local e estadual.

O Congresso Nacional tem o dever de garantir que os atos do Poder Executivo respeitem os preceitos constitucionais, sobretudo quando envolvem direitos fundamentais e interesses sociais conflituosos. Sustar este decreto não significa desrespeitar os direitos dos povos indígenas, mas sim assegurar que o reconhecimento dessas terras ocorra dentro da legalidade, com respeito aos princípios da transparência, do contraditório e da justa reparação aos afetados.

Por fim, é imprescindível que os processos de demarcação ocorram com equilíbrio e responsabilidade, para que não se crie um ambiente de instabilidade fundiária, insegurança jurídica e conflitos sociais, prejudicando tanto os povos originários quanto os demais cidadãos que dependem dessas terras para sua subsistência e desenvolvimento.

Dessa forma, o sustamento deste decreto não representa uma negação do direito dos povos indígenas, mas sim a exigência de que o processo de demarcação seja conduzido com legalidade, transparência e respeito a todos os cidadãos.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de agosto de 2025.

**Marcos Pollon**

**Deputado Federal (PL/MS)**



\* C D 2 5 8 0 8 0 3 4 9 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 11.507,  
DE 28 DE ABRIL DE  
2023**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2023/decreto11507-28-abril-2023-794126-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**